

Termo de Referência 294/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
294/2024	91101-ESP-FUNDAÇÃO P/REM. POP.CHOPIN TAVARES DE LIM	ELIANE BARTHOLOMEU GASPARI	28/06/2024 16:27 (v 1.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	55/2024	266.00000336/2024-82

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de Análise da Qualidade do Ar Interior da Fundação para o Remédio Popular – FURP - unidade Guarulhos.

O presente Termo de Referência (TR) tem como objetivo contratar empresa para o serviço de análise do ar interior das áreas administrativas da FURP, atendidas por equipamentos condicionadores de ar. Este contrato será para duas análises, sendo que a segunda deverá ser após 6 seis meses da data da primeira.

Os resultados das análises deverão ser específicos para cada visita e na forma de relatório técnico conforme Portaria 3523/GM de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde e RESOLUÇÃO-RE Nº 09, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA de 16 de janeiro de 2003, serão a base da avaliação e adoção de medidas de higiene e manutenção de sistemas climatizados.

ESPECIFICAÇÃO	CATSER	CÓDIGO BEC	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
SERVICO DE ANALISE DA QUALIDADE DO AR INTERIOR	879	148261	un	02	2070,00	4140,00

1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.5. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.8 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Não se aplica ciclo de vida, pois o que se pretende contratar (objeto) são análises pontuais de amostras de ar de um determinado dia.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (especificação técnica):

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4.3. Este documento tem como objetivo definir a especificação técnica para a execução de coleta de amostras de ar e análise das respectivas amostras de forma a emitir certificado da qualidade do ar interior.

4.4. A presente especificação tem como objetivo contratar empresa para o serviço de análise do ar interior das áreas administrativas da FURP, atendidas por equipamentos condicionadores de ar. Este contrato será para duas análises, sendo que a segunda deverá ser após 6 seis meses da data da primeira.

Os resultados das análises deverão ser específicos para cada visita e na forma de relatório técnico conforme Portaria 3523/GM de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde e RESOLUÇÃO-RE Nº 09, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA de 16 de janeiro de 2003, serão a base da avaliação e adoção de medidas de higiene e manutenção de sistemas climatizados.

4.5. QUANTIDADE DE COLETAS E ÁREAS A SEREM ATENDIDAS:

Em cada visita para coleta de dados e evidências deverão ser feitas 25 coletas em 25 pontos pré-definidos conforme relação abaixo, todas no mesmo endereço, Rua Endres, 35. Guarulhos – SP – CEP 07043-902. Sendo 1 coleta em área externa e outras 24 coletas em salas de 5 prédios diferentes.

- Coleta de ar externo: 01 coleta;
- Coleta de ar ambiente: 24 coletas;
- Leitura de concentração de Dióxido de Carbono: 24 leituras;
- Leitura direta de temperatura de ar: 24 leituras;
- Leitura direta de umidade do ar: 24 leituras;
- Leitura direta de velocidade do ar: 24 leituras;
- Leitura de microbiológicos do ar sendo: fungos viáveis (interno e externo); fungos patogênicos e toxigênicos (interno e externo); relação interno/externo de fungos: 24 coletas;
- Coleta de Aerodispersóides: 24 coletas.

ÁREAS

1. Ambulatório Médico
2. Gerência de Suprimentos – GSU
3. Anfiteatro
4. Restaurante Gerencial
5. Sala de secretária da Superintendência
6. Sala dos assessores
7. Sala de reuniões de Diretorias
8. Sala de reuniões do Conselho Deliberativo
9. Área das secretárias de Diretorias
10. Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos – SDRH
11. Gerência de Administração de Vendas
12. Seção de Contabilidade – SCON
13. Seção de Contas a pagar
14. Seção de Controladoria – SCTR
15. Seção de Informática – TI
16. Sala de Terceiros de Informática
17. Seção de Validação – SVAL
18. Seção de Garantia de Processos – SGPR
19. Gerência de Engenharia e Manutenção – GEM
20. Seção de Registro de Produtos
21. Medicina ocupacional do CCI
22. Seção de Desenvolvimento Farmacotécnico – SDFA
23. Seção de Laboratório Físico-Químico
24. Seção de Laboratório Microbiológico – SLMB
25. Área externa ao prédio

5. Modelo de execução do objeto

1. A empresa contratada deverá realizar coletas de amostras necessárias para execução de leituras recomendadas pelas Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 conforme Resolução nº. 9 de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA, e emitir **Certificado e Laudo da Qualidade do Ar Interior**, devendo o mesmo ser entregue impresso e em arquivo eletrônico.
2. Os materiais e dados deverão ser coletados pela empresa contratada através de técnico qualificado, com todos os equipamentos e instrumentos adequados, sendo que o laudo deverá ser emitido e entregue em até 20 dias após cada visita para coletas.
3. A primeira visita para coleta deverá ocorrer na 2ª quinzena de julho de 2023, em dia útil, em data previamente acordada entre contratada e contratante.
4. A segunda visita para coleta deverá acontecer na 2ª quinzena de janeiro de 2024, em dia útil, em data previamente acordada entre contratada e contratante.
5. Cabe a empresa contratada, assim que receber e devolver o contrato assinado, deverá emitir ART, para cada visita, e uma cópia da mesma deverá ser entregue pelo Técnico no mesmo dia em que vier fazer a visita.
6. A empresa contratada deverá se apresentar para a realização dos serviços devidamente uniformizada, com os equipamentos, acessórios e utensílios e com equipamentos de segurança necessários para a realização dos trabalhos.
7. A contratante não emprestará e não fornecerá nenhum tipo de ferramenta, ferramental ou equipamento de qualquer ordem para execução de quaisquer serviços constantes desta especificação. A equipe contratada deverá ser composta de fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, transporte de pessoal, e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços.
8. Documentos a serem entregues na Furp, ao final de cada serviço (julho/23 e jan/24), na forma “impressa e em arquivo eletrônico” juntamente com as Análises, Certificado e Laudo da Qualidade do Ar Interior:

- Documentações de calibração e qualificação dos instrumentos e equipamentos utilizados durante a análise;
- O nome e a formação do responsável técnico, assim como do técnico que coletou e do técnico que executou as análises;
- A licença de funcionamento do laboratório analítico, em cumprimento à RDC ANVISA 11/2012 (de 16 de fevereiro de 2012);
- Cópia atualizada do certificado de acreditação conforme Ensaio NBR ISO/IEC 17025 CRL 0353;
- Anotação de Responsabilidade técnica – ART;
- Relatório fotográfico, com uma foto de cada um dos pontos analisados.
- Caso haja ocorrências fora das especificações das Normas vigentes, a contratada deverá emitir documento com explicações e orientações de melhorias.

9. Responsabilidades:

9.1. da contratante

- Fornecimento do ponto de energia elétrica, se necessário.

9.2 da contratada

- Equipamentos, materiais e instrumentos necessários à execução do serviço.

10. Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Endres, 35 - Itapegica - Guarulhos/SP em data e horário pré agendados com Sr. Eliane ou Sr. Darcio pelo ramal 6142 e confirmado através de e-mail. Esse Agendamento deverá ser efetuado com 05 dias de antecedência.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização Técnica

6.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7. 1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O pagamento terá periodicidade semestral, contado a partir do recebimento definitivo de todos os documentos.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.17. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal*

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.21. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8.22. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.23. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.24. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.25. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados "*locação de resfriador de líquidos (chiller)*", com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

8.25.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação, *locação de resfriador de líquidos (chiller)*", que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação;

8.26. Declaração com descritivo do resfriador de líquidos, contendo detalhamento de suas características, ou seja, marca e modelo e especificações técnicas dos itens.

8.26.1. A declaração poderá ser acompanhada de catálogo técnico dos equipamentos para melhor conferência.

Outras comprovações

8.27. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.28. *Tratando-se de consórcio:*

8.28.1. *Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:*

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

8.28.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.28.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.28.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio

8.29. Em caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.29.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.29.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.29.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.140,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de custo levou em consideração a pesquisa de mercado através de orçamento enviado pela empresa que tem executado o mesmo serviço nos últimos dois anos.

ESPECIFICAÇÃO	CATSER	CÓDIGO BEC	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
---------------	--------	---------------	----------------------	--------	-------------------	--------------------

					R\$	
SERVICO DE ANALISE DA QUALIDADE DO AR INTERIOR	879	148261	un	02	2070,00	4140,00

O valor estimado é de R\$ 4140,00 (QUATRO MIL CENTO E QUARENTA REAIS).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 091101 ;
- II) Fonte de Recursos: 150140001;
- III) Programa de Trabalho:10.303.0946.4838.0000 - Fabricação e distribuição de medicamentos;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.39.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIANE BARTHOLOMEU GASPARI

Chefe de Manutenção Mecânica



Assinou eletronicamente em 27/06/2024 às 16:21:59.

ROBERTO SOLIDADE RIBEIRO

Gerente de Engenharia e Manutenção



Assinou eletronicamente em 28/06/2024 às 16:27:47.